

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

### Objetivo

A Monte Bianco Consultoria Ltda. (a “**Sociedade**”) adotou a presente política que estabelece as diretrizes relativas a negociação de valores mobiliários a serem observados pelos seus Colaboradores em conformidade com as melhores práticas do mercado e legislação emitida pelos órgãos reguladores nacionais com o intuito de assegurar a realização de investimentos pessoais dentro dos procedimentos legais e de mercado.

Esta política tem o objetivo de proteger os interesses dos clientes, de forma que qualquer conflito de interesse seja resolvido sempre a seu favor.

### Abrangência

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os diretores, empregados, trainees, estagiários e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários, em plena conformidade com a Instrução CVM nº 592 (a “**ICVM 592**”), de 17 de novembro de 2017.

As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.

### Metodologia para Investimentos Pessoais:

São expressamente vedadas quaisquer das seguintes operações:

- Que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Que sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou recebidas de clientes;
- Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais (laranjas);
- Realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Os Colaboradores também estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como que pessoalmente prestar consultoria de valores mobiliários a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores não poderão tomar empréstimo ou financiamento de qualquer natureza com o objetivo de realizar investimentos pessoais no mercado de valores mobiliários.

Os investimentos pessoais dos Colaborados no mercado financeiro não deverão interferir no desempenho das suas atividades profissionais.

Os investimentos pessoais efetuados por Colaboradores da Sociedade não deverão resultar em riscos que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador.

É permitido o investimento sem restrições em fundos de investimentos, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) e títulos públicos e privados de renda fixa, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa.

A presente política também não é aplicada em relação às posições detidas pelos Colaboradores antes da adesão à esta Política de Negociação de Valores Mobiliários, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições.

Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas no item acima poderão ser realizadas, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e não configurem situação de conflito de interesses com a atividade de consultoria de valores mobiliários exercida pela Sociedade.

Para fins de autorização das operações excepcionais, o Diretor de *Compliance* deverá analisar os seguintes aspectos:

- (i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes; e
- (ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão/recomendação de investimentos;

Todos os integrantes devem dar *disclosure* e operar através de alguma das corretoras permitidas, de forma a facilitar o rastreamento de alguma operação ilícita.

### **Monitoramento**

Compete ao *Compliance* a coleta semestral de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os Colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a sua carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais não possui qualquer conflito com as posições da Sociedade e que estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política de Negociação de Valores Mobiliários.

O Diretor de *Compliance* poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Negociação de Valores Mobiliários; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo à presente Política de Negociação de Valores Mobiliários na forma do “Anexo II”, tomando

conhecimento da existência desta política e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

### **Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria**

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento de baixo risco, abstendo -se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais

### **Manutenção de Arquivos**

A área de *Compliance* deverá manter arquivadas todas as informações e documentos relacionados à presente Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.